

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1578 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Lei nº. 1578 de 05 de agosto de 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Profissionais da área de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado – QSC – Temporários para o preenchimento das seguintes vagas:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Taxa de Inscrição
03	Técnico Enfermagem	Nível Técnico	40 horas	R\$ 60,00
01	Nutricionista	Nível Superior	40 horas	R\$ 60,00
02	Agente de Endemias	Nível Médio	40 horas	R\$ 50,00
02	Ag. Comunitário de Saúde	Nível Médio	40 horas	R\$ 50,00

Parágrafo Primeiro: A autorização das vagas insculpida no caput será **para atendimento junto aos PSFs, Hospital Municipal Atalibal Victor Filho, Secretaria Municipal de Saúde para atender a demanda de usuários do SUS atendidos pela SEMUSA.**

Parágrafo Segundo: Para as vagas de Técnico de Enfermagem e Nutricionista será necessário a apresentação da documentação relativa à conclusão dos cursos bem como comprovante de registro junto a entidade de classe de cada categoria (COREN e CRN).

Art. 3º - A seleção do profissional ocorrerá por análise curricular.

Art. 4º - A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto às instituições de saúde da região.

Art. 5º - O contrato terá validade pelo prazo de 02 (anos) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela eventual realização de concurso público ou prorrogado por interesse público conforme determina a legislação.

Art. 6º - Tal contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 007 de 20 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado e regido pela CLT.

Art. 7º - A remuneração será o somatório do valor pago atualmente como salário-base dos cargos efetivos, acrescidos de auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 e adicionais de insalubridade conforme o direito de cada categoria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste - RO, aos Cinco Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (05/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste

ANEXO I

PLANILHA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DE SÃO FELIPE D'OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA.

<i>EQUIPAMENTO/VEÍCULO</i>	<i>RAZÃO/UTILIZADA</i>	<i>UPF</i>
1. Trator Esteira	Hora Máquina	1,9
2. Pá Carregadeira	Hora Máquina	1,9
3. Retroescavadeira	Hora Máquina	1,6
4. Motoniveladora	Hora Máquina	2,2
5. Escavadeira Hidráulica/PC	Hora Máquina	2,3
6. Trator de Pneu Traçado acima 80 CV	Hora Máquina	1,4
7. Caçamba com carga de Terra	Carga	1,0
8. Caminhão Caçamba (areia/pedras)	Km rodado	0,035
9. Caminhão carga seca ¾	Km rodado	0,025
10. Caminhão Carga Seca - Normal	Km rodado	0,030

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:19743F1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/08/2025. Edição 4038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>